

Mulheres honestas e prostitutas: análise discursiva de uma divisão lógico-jurídica

Karine de Medeiros Ribeiro

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, São Paulo, Brasil
maharetrice@hotmail.com

DOI: <http://dx.doi.org/10.21165/el.v45i3.729>

Resumo

Neste trabalho, analisamos como a divisão discursiva lógico-jurídica entre “mulheres honestas” e “prostitutas/prostituídas” é formulada no projeto de modernização da cidade do Rio de Janeiro a partir da segunda metade do século XIX. Essa divisão não é exclusiva do Código Criminal de 1830 ou do Código Penal de 1890: ela é construída como um implícito na memória discursiva e atravessa múltiplos campos do saber. Procuramos estudar como, nessa divisão discursiva lógico-jurídica, a relação entre sujeitos e saberes produz efeitos de sentido na produção dos discursos sobre a prostituta e sobre a prostituição. Para tanto, situamo-nos em uma perspectiva materialista da Análise de Discurso para a construção de um arquivo de leitura.

Palavras-chave: Análise de Discurso; arquivo sobre a prostituição; espaço urbano; posição-sujeito prostituta; século XIX (Rio de Janeiro).

Honest Women and Prostitutes: Discursive Analysis of a Legal-Logical Division

Abstract

This work analyzes how the Legal-Logical Division between “honest women” and “prostitutes or prostituted women” is formulated in the project of modernization of Rio de Janeiro in the nineteenth century. Such division is not an exclusivity of the Criminal Code of 1830 or the Penal Code of 1890: it is constructed as something implicit in discursive memory, and permeates multiples knowledge domains. Thus, it is intended to comprehend how, in the discursive Legal-Logical Division, the relation between subjects and different kinds of knowledge produces meaning effects in the discourses about prostitutes and prostitution. For this reason, the construction of a reading archive is proposed from a materialistic perspective of Discourse Analysis.

Keywords: archive about prostitution; Discourse Analysis; nineteenth century (Rio de Janeiro); prostitutes' subject-position; urban space.

Introdução

— Não fujam Suas Mercês, nem temam desaguisado algum, porquanto a Ordem de cavalaria que professo a ninguém permite que ofendamos, quanto mais a tão altas donzelas, como se está vendo que ambas sois.

Miravam-no as moças, e andavam-lhe com os olhos procurando o rosto, que a desastrada viseira em parte lhe encobria; mas como se ouviram chamar donzelas, coisa tão alheia ao seu modo de vida, não puderam conter o riso. (CERVANTES, 2010, p. 37).

D. Quixote confunde prostitutas com donzelas. O riso descomedido das prostitutas traz à cena uma mistura surpreendente de absurdo e evidência. O equívoco irrompe diante de uma estabilidade como estranha confusão entre dois “mundos”, ou seja, entre dois estados de coisas impermeáveis: as donzelas e as prostitutas. A contradição sofrida (a loucura) do cavaleiro errante fende o cristal aparentemente transparente da linguagem e do sujeito. Ao tomar partido pela imbecilidade, isto é, *ao tornar-se estranho ao mundo semanticamente normal*, a série quixotesca de equívocos abala a divisão “implícita” entre mulheres e mulheres. Afinal, que efeito de evidência teológica do sentido segrega, em dois mundos, as “donzelas” e as “prostitutas”?

Constituído como um efeito de série em longa duração histórica¹, um efeito de evidência separa discursivamente mulheres e mulheres: as santas, as donzelas, as esposas, as mulheres honestas e as messalinas, as meretrizes, as rameiras, as prostitutas, as mulheres públicas, da rua, da vida, do mundo.

Ao tratar a questão da memória como estruturação de materialidade discursiva complexa estendida em uma dialética de repetição e regularização, Pêcheux (1999) afirma que a memória discursiva seria aquilo que, diante de um texto, restabeleceria os seus “implícitos”, como os pré-construídos e os discursos-transversos². Entretanto, o problema consiste exatamente em saber onde existem os tais “implícitos”:

Do ponto de vista discursivo, o implícito trabalha então sobre a base de um imaginário que o representa como memorizado, enquanto cada discurso, ao pressupô-lo, vai fazer apelo a sua (re)construção, sob a restrição “no vazio” de que eles respeitem as formas que permitam sua inserção por paráfrase. Mas jamais podemos provar ou supor que esse implícito (re)construído tenha existido em algum lugar como discurso autônomo. (ACHARD, 1999, p. 13).

Nessa perspectiva, o “implícito” não pode ser encontrado em parte alguma sob uma forma estável e sedimentada; ele só se (re)constrói em uma sequência discursiva determinada como efeito de uma série, como efeito de uma repetição. No entanto, sob o choque da “atualidade”, essa regularização discursiva “é sempre suscetível de ruir sob o peso do acontecimento discursivo novo, que vem perturbar a memória” (PÊCHEUX, 1999, p. 52). A partir do choque opaco do acontecimento e sob o risco deste não se inscrever na memória ou ser absorvido como se nunca tivesse acontecido, há um jogo de forças na memória: de um lado, um jogo de força visa manter a regularização pré-existente com os implícitos que veicula, de outro, um jogo de força visa a “desregulação”, perturbando essa rede de “implícitos” (PÊCHEUX, 1999).

Na segunda metade do século XIX, essa divisão “implícita” entre mulheres e mulheres é atualizada na divisão imaginária entre *mulheres honestas* e *mulheres públicas* (prostitutas). No Rio de Janeiro, durante o mês de novembro de 1876, uma circular policial de controle da “exposição das mulheres nas ruas, cafés e janelas de suas casas” (SCHETTINI, 2011, p. 9), principalmente após as 22h, teve grande repercussão

¹ Em *Eva e os Padres*, Duby (2013) cita uma passagem bastante pertinente dessa divisão discursiva no *Livre de manières* do capelão Étienne de Fougères, ao condenar o uso dos cosméticos como era banal entre os membros da Igreja na Idade Média: “putas se fazem donzelas e feias e enrugadas, belas” (FOUGÈRES *apud* DUBY, 2013, p. 258).

² Cf. Pêcheux (1997).

nos principais jornais de divulgação geral e diária da corte³, em uma imprensa que se autodesignava como “moralizadora e civilizadora” na “cruzada contra a prostituição⁴”: “o que queremos não é a perseguição de *mulheres infelizes*, é que se garanta *á virgem o á mulher honesta* o direito de não serem testemunhas obrigadas de uma impudicia patente e brutal⁵”; “torna-se necessario uma medida geral, preservar a parte sã da população do seu pernicioso contacto⁶”. Essa série de debates em espaços de circulação de sentido jornalísticos textualizou uma distinção entre mulheres honestas e prostitutas. Essa série de enunciados em questão que materializaram uma divisão lógico-jurídica (PÊCHEUX, 1981) entre mulheres e mulheres não funciona de forma autônoma: sua existência concreta depende do que lhe é exterior.

Arquivo sobre a prostituição e condições de produção

Para a Análise de Discurso, a noção de arquivo é entendida como um “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão” (PÊCHEUX, 2010, p. 51). Esse *campo* não é um banco de dados nem uma simples acumulação de textos institucionais.

Face à imensidão dos documentos sobre uma questão, é possível ter a ilusão de estar diante do passado (FEDATTO, 2011). Entretanto, “a permanência do documento nada mais é do que um vestígio do passado, um seu traço, produto da cultura escrita, pedaço interpretado, escolhido e institucionalizado” (FEDATTO, 2011, p. 31). Por seu funcionamento opaco, o arquivo não é um reflexo da realidade institucional, sua especificidade é “oferecer *uma leitura da história, com materialidade e memória*, ele é, pois, uma forma de fazer durar o acaso do acontecimento” (FEDATTO, 2011, p. 31, grifo nosso). Funcionando em sua opacidade e heterogeneidade, o arquivo é constituído como um “conjunto de regiões heterogêneas de enunciados produzidos nas práticas discursivas irredutíveis” (MARANDIN, 1979, p. 48, tradução nossa)⁷.

Os enunciados ou sequências discursivas que constituem nosso arquivo não são consolidados em um espaço homogêneo e integrador. Isto é, o campo de enunciados que constituem o interdiscurso não se sedimenta em um ponto de integração, mas se desenvolve por meio de contradições. Nesse sentido, retomando aspectos teóricos elaborados em *Semântica e Discurso*, Pêcheux conceitua o interdiscurso e o intradiscurso em “Leitura e memória”:

A condição essencial da produção e interpretação de uma sequência não é passível de inscrição na esfera individual do sujeito psicológico: ela reside de fato na existência de um corpo sócio-histórico de traços discursivos que constitui o espaço de memória da sequência. O termo *interdiscurso* caracteriza esse corpo de traços como materialidade

³ Cf., p. ex., os jornais *Gazeta de Notícias*, *O Globo* (RJ) e *Jornal do Commercio* (RJ), de novembro a dezembro de 1876. Os jornais podem ser consultados no *site* da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>>.

⁴ Em todo o trabalho, mantive a ortografia dos textos fac-símiles citados.

⁵ *Gazeta de Notícias*, 02.12.1876, p. 3.

⁶ *Gazeta de Notícias*, 28.11.1876, p. 1.

⁷ Inserido no quadro teórico da Análise de Discurso, Marandin retoma o conceito de arquivo tal como foi problematizado por Foucault em *A arqueologia do Saber*. Para Foucault (2008, p. 150), o arquivo é compreendido como “o sistema geral de formação e transformação dos enunciados” que não pode ser descrito em sua totalidade e é incontornável em sua atualidade.

discursiva, exterior e anterior de uma sequência dada [intradiscurso], na medida em que esta materialidade intervém para constituir tal sequência. (PÊCHEUX, 2014b, p. 145-146, grifo do autor).

A partir da noção de interdiscurso em sua relação com o arquivo e com a memória, Orlandi (2004) distingue a memória discursiva, estruturada pelo esquecimento, da memória de arquivo, memória institucionalizada, que apaga o esquecimento, organizando o discurso documental. No confronto da memória constituída pelo esquecimento e da memória que não esquece, há espaço de interpretação. Se entre os documentos que tivemos acesso não encontramos nenhum vestígio, nenhum traço da escrita *da* prostituta, essa “inexistência” também significa, constituindo necessariamente o nosso arquivo de leitura. Dessa forma, mesmo diante do apagamento dos sujeitos e dos sentidos, eles significam em nossa história.

O imenso arquivo sobre a prostituta e a prática da prostituição na “Capital Federal” no século XIX é constituído pelas regiões heterogêneas da medicina, do direito, do saber urbano/urbanístico, da religião, da literatura etc. Além disso, por sua heterogeneidade, o arquivo sobre a prostituição possui larga abrangência, sendo constituído para além da compreensão atual do que seja a prática da prostituição: esse arquivo abarca condições de produção historicamente constituídas sobre a divisão e luta de classes no modo de produção capitalista sobre as coerções e injunções de sexo/gênero (como a “aversão” sexista à circulação das mulheres na rua e à sua entrada no mercado de trabalho); e sobre a “medicalização” da sexualidade dita “desviante” na segunda metade do século XIX.

Empreendemos um gesto de leitura de recortes (ORLANDI, 1984) de enunciados do campo jurídico, em especial a partir de escritos do jurista Dr. Viveiros de Castro. Ressaltamos que quando mencionamos os trabalhos desse jurista, não estamos nos referindo ao autor empírico, mas ao lugar imaginário que ocupa⁸ através de seus textos, com uma autoridade, um estatuto e um funcionamento específico na sociedade oitocentista. A historiadora Rago (1991) afirma que o Dr. Viveiros de Castro⁹, jurista fortemente marcado pelas teorias de Krafft-Ebing, era considerado “pioneiro” e conhecido por debater temas em torno da honra da mulher e dos atentados ao pudor. Nesse ensaio, atemo-nos particularmente a enunciados de *A nova escola penal* (1894) e *Os delictos contra a honra da mulher: Adulterio. Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil* (1897).

Em ambos os livros, o Dr. Viveiros de Castro acusava a modernização das cidades como fator que retirava as mulheres da “intimidade silenciosa do lar”, da esfera

⁸ “Devemos [...] lembrar que o sujeito discursivo é pensado como ‘posição’ entre outras. Não é uma forma de subjetividade mas um ‘lugar’ que ocupa para ser sujeito do que diz [...]: é a posição que deve e pode ocupar todo indivíduo para ser sujeito do que diz. O modo como o sujeito ocupa seu lugar, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade [...] que o constitui. Da mesma maneira, a língua também não é transparente nem o mundo diretamente apreensível quando se trata da significação pois o vivido dos sujeitos é informado, constituído pela estrutura da ideologia” (ORLANDI, 1999, p. 49).

⁹ O jurista Dr. Viveiros de Castro não é o único autor da época a trabalhar com a questão da prostituição. Podemos citar, por exemplo, em São Paulo, a tentativa de Cândido Motta de implementar uma polícia de costumes no interior do projeto higienista de regulamentação da prostituição. Por uma questão de espaço, nos atentaremos somente nas formulações de Viveiros de Castro. Para mais detalhes sobre o debate jurídico em torno da regulamentação da prostituição, cf. Rago (1991), Pereira (2002).

do privado para transformá-las em “bonecas de salão” (RAGO, 1991) suscetíveis aos “perigos” da esfera pública¹⁰. A cidade do Rio de Janeiro era textualizada nos efeitos contraditórios dos discursos sobre a modernização, como se, a um só tempo, a prostituição e a “libertinagem” acompanhassem o “progresso” da cidade. Citemos, por exemplo, o seguinte enunciado do jurista Dr. Viveiros de Castro: “Ah, é preciso dizel-o bem claramente: si estas torpezas acompanham de perto a civilização de uma cidade, deve-se confessar que a sociedade fluminense civiliza-se com uma rapidez espantosa!”¹¹ (CASTRO, 1934, p. XIII).

Entre os “perigos” apontados pelo jurista estão: a desonra, o adultério e a prostituição, esta última vista como uma espécie de “derivativo feminino” do crime. Apoiado no Dr. Emílio Laurent, o Dr. Viveiros de Castro escreve: “A mulher [...] é menos criminosa do que o homem porque encontra na prostituição um derivativo do crime” (CASTRO, 1894, p. 212).

Os trabalhos deste renomado jurista, que influencia muitas gerações posteriores, revelam uma preocupação maior em garantir a honra e a posição social do sexo forte. Entre os delitos contra a honra da mulher, por exemplo, analisava, em primeiro lugar, o adultério feminino, considerado criminoso, e absolvía as relações sexuais extraconjugais do marido. A preservação da família estava na base de sua condenação do amor ilícito para a mulher, pois, como lembrava Rousseau e todo o pensamento do século XIX, esta corria o risco de engravidar enquanto o homem não. Afinal, se a mulher era percebida pela literatura científica como um ser diferente, a quem escapava as mesmas necessidades fisiológicas e sexuais do que no homem, o adultério transforma-a em *prostituta*, em alguém insatisfeita que ia buscar fora do lar alívio para seus instintos desviantes. (RAGO, 1991, p. 147, grifo da autora).

Ressaltamos que enquanto havia uma preocupação em garantir e preservar a “honra” das mulheres honestas, a prostituta era tanto associada à criminalidade, quanto era vista como um risco potencial às “mulheres honestas”. Em relação à garantia de direitos legais às prostitutas, Rago (1991, p. 146) observa que, nas obras do Dr. Viveiros de Castro, “a prostituta era tão desconsiderada nas discussões que Viveiros de Castro fazia sobre o ‘sexo frágil’, que em seus textos aparece apenas quando ele se refere aos casos de estupro”.

Analisamos também a distinção entre mulher honesta e a prostituta no Código Penal (1890), uma vez que este é retomado nas discussões do Dr. Viveiros de Castro. A aprovação do Código Penal de 1890 abordou pela primeira vez na história brasileira a punição do lenocínio. De acordo com Pereira,

[...] os legisladores tomaram o cuidado de impedir que o Código dispusesse sobre a atividade da prostituição mesma. De tempos em tempos, alguns chefes de polícia e médicos reanimavam o debate sobre uma regulamentação formal, à semelhança do que ocorria em países como a França e a vizinha Argentina. Mas a ideia de que uma atividade considerada vergonhosa e imoral pudesse ser reconhecida e fiscalizada pelos poderes públicos parecia criar mais mal-estar do que qualquer alívio para resolver o problema da visibilidade das prostitutas na cidade. Já o combate à exploração imoral

¹⁰ Rago (1991, p. 143) afirma que para o jurista “a vida moderna incitava à emancipação da mulher e à dissolução dos costumes”.

¹¹ Esse enunciado foi recortado de outra obra do jurista, intitulada *Attentados ao pudor: estudo sobre as aberrações do instinto sexual* (CASTRO, 1934).

dos resultados do trabalho de uma prostituta era mais facilmente aceito, e a aprovação dos dois novos artigos do Código foi vista como medida necessária a uma nação em vias de percorrer os caminhos da civilização e da modernidade. (PEREIRA, 2002, p. 1-2).

O choque opaco da divisão entre mulheres honestas e públicas materializa um efeito de evidência no campo de documentos jurídicos (e médico-legais) atados, em seu funcionamento, a uma nova forma de organização do espaço público no Brasil: o processo histórico de modernização¹² das cidades.

Diante dessas condições de produção, em relação aos efeitos de sentido do próprio termo “rua” no final do século XIX, Nunes (2001, p. 102) mostra como a rua começou a “ser nomeada como espaço público, em oposição ao espaço privado (a casa, o trabalho). A partir desse momento, ocorre um degaste da ordem pública, que passa a ser vista como moralmente inferior”. Materializando essa sedimentação imaginária de “desmoralização” da rua, o jurista Dr. Cândido Motta, em um artigo de 1897 em que defende a criação de uma polícia de costumes para regulamentar a prostituição, afirma, a despeito das casas de jogos e dos espaços de prostituição na cidade de São Paulo, que “a libertinagem assumiu taes proporções, a desfaçatez das mulheres publicas era tal, que tivemos ruas inteiras por onde era impossível o transito de familias e pessoas honestas” (MOTTA, 1897, p. 319).

A mulher “pública”, a iniciada “nos segredos do vício” da rua, fora da “penumbra silenciosa do lar”, nas “agitações tumultuosas do mundo”, não recobre todo um imaginário social (ORLANDI, 1994) de perigos e prazeres¹³? E quanto à construção discursiva da mulher “honesta”, isto é, a que tem o “pudor de virgem” ou respeita o “pudor do casamento”, aquela que vive “nos segredos das intimidades conjugais” e que “resiste a todas as seduções”¹⁴?

Mulheres honestas e prostitutas: uma divisão lógico-jurídica

Em *Delitos contra a honra da mulher*, o jurista Dr. Viveiros de Castro (1897, p. 124, grifo nosso) parte da seguinte questão: “Póde uma *mulher casada* dar queixa por crime de estupro contra o marido?”. Para ele, evidentemente que não quando se trata de “cópula natural”: “não houve o crime e sim o exercicio de um direito. Casando-se livre e espontaneamente, a mulher sujeita-se ás consequencias de seu acto, contrahe obrigações a que não póde furtar-se por um capricho ou um arrependimento tardio.”

¹² Em relação à modernização na “belle-époque” brasileira, para a historiadora Margareth Rago (2005, p. 115) “o estudo da prostituição [...] permite descortinar aspectos do processo da modernização que começaram a ser conhecidos, já que revelam as dimensões perversas de um processo que normalmente é visto como um desenvolvimento contínuo de progresso econômico, tecnológico e social”.

¹³ Soihet (2003, p. 188) ao estudar a relação entre o corpo feminino e a festa, relata o costume das “moças de famílias” no início do século se fantasiarem de *gigolette* (prostitutas) durante o carnaval: “o carnaval constituía-se numa dessas ‘falhas’. A imprensa, nas duas primeiras décadas do século, invectiva contra a ‘degradação cada vez maior do carnaval’, visando impedir a presença feminina, admissível apenas ás mulheres de má vida. [...]. Sintomaticamente, algumas exibem fantasias consideradas comprometedoras, como a de *gigolette*”.

¹⁴ Escreve Viveiros de Castro (1897, p. 25): “Somente a educação, elevando o character, fortificando a nobreza dos sentimentos, despertando os estímulos da honra e da lealdade, faz mulheres honestas e dignas, que resistem a todas as seduções, homens correctos e moralizados, que sabem respeitar a paz domestica e prestar culto á santidade do matrimonio”.

(CASTRO, 1897, p. 124). Em caso de “sodomia conjugal”, o jurista aconselha aos juízes que se analise cada caso com cautela e perspicácia — separando mulheres e mulheres, isto é, as vítimas ávidas e as vingativas —, dado que a própria submissão ao exame médico-legal faria calar o sentimento natural de pudor:

Aconselho, porém, ao juiz que alguma vez se ocupar deste delicado assumpto toda perspicacia, todo o cuidado no exame do processo. *A dignidade de uma senhora casada, o recato natural com que envolve os actos mais intimos de sua vida conjugal, evitam com uma força quasi invencivel affronte o escândalo enorme de um processo desta ordem.* Ha vergonhas que não se divulgam, que se abafam no segredo familiar, situações que se regularisam sem a intervenção da justiça por intermedio de parentes e amigos dedicados. Mas quando uma mulher casada, *vencendo todas essas repugnancias naturaes* procura a acção da justiça, presta seu corpo ao exame medico legal dos peritos, atira seu nome á publicidade da imprensa, provoca sobre si commentarios de toda a ordem, o Juiz deve examinar com muita ponderação se neste acto, que excede a coragem do sexo e *faz calar o sentimento do pudor*, ha realmente a indignação revoltada de uma victima ávida de punir o homem que a ultrajou, ou uma explosão do odio, da vingança, da especulação, de qualquer outro motivo inconfessavel. E como provar que foi ella coagida, como esclarecer factos que se passam na intimidade das alcovas? (CASTRO, 1897, p. 127-128, grifo nosso).

A formulação de que a mulher que se expõe em público não é (ou não deve ser) honesta não tem um funcionamento “autônomo”: esse discurso é atravessado pela vontade de saber (FOUCAULT, 1999) jurídica (e médico-penal) no Brasil oitocentista. Nessa orientação, a historiadora Margareth Rago (1991) afirma que, ao estabelecer nítidas distinções entre as duas figuras femininas, em nosso caso, a mulher honesta e a mulher pública, a sociedade burguesa encontrou, nessa polarização, um meio para defender-se da ameaça representada pela prostituta, produzindo, no plano simbólico, um “limite” para a “liberdade” da mulher honesta.

Essa divisão é textualizada no espaço abstrato do direito, da lei. Não tratamos o sentido jurídico da lei como domínio de aplicação, mas como “uma relação de simulação constitutiva entre os operadores jurídicos e os mecanismos de dedução conceptual, especialmente a sanção jurídica e a consequência lógica” (PÊCHEUX, 1997, p. 108), isto é, uma simulação do lógico no jurídico. Pêcheux (1981) afirma que é essencial ao Direito que todo estado de coisa possa ser identificado (a um nome), recorrendo a dispositivos de produção de nomes como peças de um mecanismo indestrutível que funcionaria na evidência de uma eternidade lógico-jurídica. Isto é, há a construção de um espaço em que esses dispositivos tentam apreender o real, traçando fronteiras para identificá-lo, fazê-lo coincidir com uma descrição definida e genérica, enquadrá-lo e capturá-lo. Como “técnica” de gestão social dos indivíduos, tenta-se “cobrir” as regiões heterogêneas do real em formulações de aparência logicamente estabilizadas:

A multiplicidade das “técnicas” de gestão social dos indivíduos: marcá-los, identificá-los, classificá-los, compará-los, colocá-los em ordem, em colunas, em tabelas, reuni-los e separá-los segundo critérios definidos, a fim de colocá-los no trabalho, a fim de instruí-los, de fazê-los sonhar ou delirar, de protegê-los e de vigiá-los, de levá-los à guerra e de lhes fazer filhos... Este espaço administrativo (jurídico, econômico e político) apresenta ele também as aparências da coerção lógica disjuntiva. (PÊCHEUX, 2008, p. 30).

Nesses espaços discursivos, tem-se o efeito de que todo enunciado reflete propriedades estruturais independentes de sua enunciação, segundo um efeito de transparência da linguagem e de uma série de evidências lógico-práticas absurdas: *ou é prostituta ou é honesta*.

No código criminal, assinado por Dom Pedro I, no final do Primeiro Império (1830), o artigo 222, no “Capítulo II: Dos crimes contra a segurança da honra; Secção I: Estupro”, escreve-se:

Art. 222. Ter copula carnal por meio de violencia, ou ameaças, com qualquer *mulher honesta*.

Penas - de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida.

Se a violentada fôr *prostituta*.

Penas - de prisão por um mez a dous annos¹⁵.

No efeito de evidência de uma separação lógico-jurídica entre a mulher honesta e a prostituta, a diferença de punição nessa formulação do Código Criminal — tempo de prisão e pagamento ou não de dote à vítima — forma discursivamente uma segregação, construída pelo “*implícito*” de que a prostituta não é (não deve ser) uma mulher honesta e, portanto, não tem (e não deve ter) os mesmos direitos da mulher honesta.

No código penal de 1890, na recém-Republica, o mesmo artigo é substituído no capítulo I “da violência carnal; Título VIII: Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e do ultraje publico ao pudor”. No artigo 268, lemos:

Art. 268. Estuprar *mulher virgem ou não, mas honesta*:

Pena: de prisão cellular por um a seis annos.

§ 1º Si a estuprada for *mulher publica ou prostituta*:

Pena: de prisão cellular por seis mezes a dous annos.

§ 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte¹⁶.

Seis décadas separam os dois códigos. Ainda se sustenta o imaginário social de que haja uma divisão entre mulheres (virgens ou não, mas honestas) e mulheres (públicas/prostitutas). A pena prevista é diferente de acordo com a “honestidade” da mulher violentada. O Dr. Viveiros de Castro retoma, por meio de citação de Chauveau-Hele, uma “justificação” a respeito da diferença de pena:

Nós entendemos que a corrupção habitual da mulher não é um obstaculo á existencia do crime, porque sua vida licenciosa não póde legitimar attentado algum contra sua pessoa; ella não alienou a liberdade de dispôr de si a lei que pune as violencias estende sua protecção a todos. Comtudo atenua-se a gravidade do crime; *os resultados não são identicos*; a prostituta não recebe a affronta que mancha indelevelmente a vida da mulher honesta. Demais o agente podia não acreditar na seriedade da resistência. Convém portanto decidir com os mestres que o culpado deve ser punido não com a pena do crime mas com uma outra pena; o attentado é evidente, mas *as circunstancias são*

¹⁵ BRASIL. Código Criminal de 1830 (ed. diplomática). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 31 jul. 2015.

¹⁶ BRASIL. Código Penal de 1890. Ed. diplomática. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 31 jul. 2015.

attenuantes; o castigo deve descer um grão. (CHAUVEAU-HELIE *apud* CASTRO, 1897, p. 121-122, grifo nosso)

Enunciado profundamente equívoco: formula-se um imaginário de lei que pune as violências e protege “a todos” (igualdade imaginária), mas para explicar a pena pelo ato do estupro, qualifica a prostituta como uma “circunstância atenuante”¹⁷ (desigualdade real). Além disso, retomando o enunciado de que “as consequências do crime são indeleveis para a vítima”, a partir de uma relação de “implicação” (de causa e efeito) constituída pela eficácia imaginária, o Dr. Viveiros de Castro “adverte” os perigos das mulheres que iludem a justiça com finalidade de extorsão e chantagem, mantendo pela relativa¹⁸ à regularização com “implícitos” da evidência lógico-jurídica dessa segregação: “A justiça, porém, não póde nem deve ocupar-se de *mulheres que voluntariamente se prostituem*, preparam habilmente sua própria violação na esperança do lucro, do interesse, que fálhou [...]. Nenhuma *sympathia* inspira taes victimas” (CASTRO, 1897, p. 139, grifo nosso).

Contraopondo-se a disposição do código penal, o Dr. Viveiros de Castro censura que os “atentados contra a segurança da honra e a honestidade das famílias” incluam os “atentados contra a honra” das prostitutas. A cadeia de enunciados põe em jogo, na relação Sujeito, Estado, Direito, uma tensão contraditória entre a defesa do direito de prostituir-se e da marginalização desses sujeitos dos “interesses da defesa social”.

Realmente é um absurdo, um contrasenso jurídico classificar a violação de uma prostituta entre os delictos que affectam a segurança da honra e a honestidade das famílias.

A prostituta, *a mulher que fez commercio de seu corpo*, recebendo homens que a pagam, *não tem sentimento de honra e de dignidade*. Quem della abusa contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não mancha o seu nome, sua reputação. E’ certo que a prostituta tem o direito de dispôr livremente de seu corpo, de receber ou recusar o homem que a solicita. Mas *quem ataca esse direito commette um crime, não contra a honra, que não existe, mas contra a liberdade pessoal*, obrigando a victima com violencias e ameaças a praticar um acto que não queria. E como tal facto não revela um character temível, perigoso da parte do delinquente, não causa mal irreparável á victima, *não abala os interesses da defesa social*, poderia ser punido como simples contravenção, exceptuado, bem entendido, o caso em que houvesse sevicias ou ferimentos na victima. (CASTRO, 1897, p. 123-124, grifo nosso).

¹⁷ Não podemos deixar de referir a série de trabalhos de Foucault sobre a formação de um novo regime de punições a partir do final do século XVIII. Segundo Foucault, “as ‘circunstâncias atenuantes’, que introduzem no veredicto não apenas elementos ‘circunstanciais’ do ato, mas coisa bem diversa, juridicamente não codificável: o conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro. Julgadas também por todas essas noções, veiculadas entre medicina e jurisprudência desde o século XIX (os ‘monstros’ da época de Georget, as ‘anomalias psíquicas’ da circular de Chaumié, os ‘pervertidos’ e os ‘inadaptados’ dos laudos periciais contemporâneos) e que, pretendendo explicar um ato, não passam de maneiras de qualificar um indivíduo. (FOUCAULT, 2009, p. 22). A questão consiste, justamente, no ponto em que as “circunstâncias atenuantes” se tratam de uma descrição da própria vítima (o seu passado, sua “honestidade”, a inexistências das “marcas indeléveis” do estupro...).

¹⁸ As construções relativas e o funcionamento do pré-construído nessa estrutura sintática foram abordados discursivamente por Paul Henry (1990) e, posteriormente, desenvolvidos por Michel Pêcheux (1997; 2014a).

A divisão lógico-jurídica entre mulheres honestas e prostitutas não se dá como choque entre dois mundos, mas como contradição que irrompe no interior da dominação ideológica. Nessa orientação, as palavras “direito” e “liberdade” funcionam, ao mesmo tempo, como efeito imaginário de igualdade entre os sujeitos inscritos numa formação social capitalista e como desigualdade real (PÊCHEUX, 1990), pois não valem da mesma forma quando se referem a sujeitos diferentes.

O duplo caráter dos processos ideológicos (caráter regional e caráter de classe) permite compreender como as formações ideológicas se referem aos ‘objetos’ (como a Liberdade, a Justiça etc.), ao mesmo tempo *idênticos e diferentes*, isto é, cuja unidade está submetida a uma divisão: o próprio da luta ideológica de classes é se desenvolver *num* mundo que, de fato, não termina nunca de se *dividir em dois*. (PÊCHEUX, 2015, p. 7, grifo do autor).

As adúlteras e as prostituídas: uma deriva equívoca

Para finalizar este ensaio, empreendemos um gesto de leitura de uma dupla deriva equívoca no interior dessa divisão lógico-jurídica: as adúlteras e as prostituídas.

Apoiado no livro *O crime do Adulterio. Seu passado. Seu Futuro*, de Guilherme Ferrero, o Dr. Viveiros de Castro relata a distinção de três classes de adúlteras: as prostitutas natas, as romanescas e as ocasionais. Atemo-nos à primeira classe:

1ª. *Ha mulheres, verdadeiras prostitutas natas, nascidas para o lupanar, que por um erro de vida casaram-se. Por um vicio organico do senso moral, entregam-se ao adulterio; vivem na familia como teriam vivido no lupanar, sempre dissolutas; illudem seus maridos como teriam illudido os homens que as pagassem; mudam de amantes como mudam de toilettes; entregam-se promptamente quando não se offerecem ou provocam. Deliciam-se na pratica de todas as aberrações sexuae, indifferentes á vergonha de sue marido, ao máo exemplo que dão aos filhos; sem sentimentos de honra, de pudor e de decoro. Nem o terror, nem a doçura podem triumphar desta perversidade innata. E’ inutil applicar a pena de prisão para taes mulheres, porque seria inefficaz, não exerceria a menor influencia moralisadora. São verdadeiras desclassificadas. A sociedade deve eliminal-as da familia e restituil-as ao lupanar, ao genero de vida que lhes convem* (CASTRO, 1897, p. 290-291, grifo nosso).

Em *A Nova escola penal*, o Dr. Viveiros de Castro, por meio de uma crônica de Olavo Bilac, afirma que o poder social deve estar atento para o futuro das floristas — “infelizes meninas impelidas á prostituição pela cobiça paterna” (CASTRO, 1894, p. 355). Para o jurista, essas meninas, apesar de resistirem, vão progressivamente perdendo o pudor por causa do contato com “scenas pouco edificantes” e com a “atmosfera viciada” dos teatros e dos restaurantes. Meninas prostituídas pelos pais, conclui: eles “não ignoram o que se passa nesses logares, mas muito propositalmente empregam as crianças na esperança de maior lucro, de mais negocio. E assim sacrificam aos seus interesses e ás suas ambições o futuro delas, com a impassibilidade de um judeu que tudo immola ao dinheiro¹⁹” (CASTRO, 1894, p. 355). Prostituídas pelos pais ou pelo abandono dos maridos, tem-se uma construção discursiva de que as mulheres são prostituídas pela miséria social:

¹⁹ Essa comparação com a “universalidade moral” dos judeus não é um mero acaso: há, nesse período, a acusação de uma máfia judaica que atuava diante da “inocente” sociedade carioca (PEREIRA, 2002).

E' certo que a prostituição não é um meio honesto de vida. Mas ha mulheres que pela educação recebida são incapazes de ganharem o pão quotidiano pelo trabalho, não teem habilitações de espécie alguma. Exigir dellas que morram de fome para guardar um pacto que o marido violou é impor um sacrificio superior ás forças humanas. Em taes condições não hesito em absolver a mulher, se ficar provado que o marido a abandonou, sem recursos, sem meios de vida, que ella prostituio-se pela miseria e pela fome (CASTRO, 1897, p. 285).

Há mulheres e há mulheres. Uma série de formulações equívocas se forma como tensão entre o público e o privado. Trata-se do efeito de ambiguidade criado pela restritiva *sectária*²⁰, entendida aqui como efeito discursivo, isto é, como ponto de encontro contraditório do linguístico com o ideológico: “Há mulheres, [que são] verdadeiras prostitutas natas, [que são] nascidas para o lupanar, que por um erro de vida casaram-se” e “ha mulheres que pela educação recebida são incapazes de ganharem o pão quotidiano pelo trabalho, não teem habilitações de espécie alguma [e por isso são prostituídas]”.

Nessa cadeia de enunciados jurídicos do final do século XIX, vemos um embate entre o orgânico e o social: perversidade inata *ou* efeito da “degenerescência moral” da sociedade.

Considerações finais

Em síntese, observamos por meio de enunciados do Dr. Viveiros de Castro e do Código Penal de 1890, a textualização do efeito de evidência de uma distinção entre “mulheres honestas” e “mulheres públicas” (prostitutas). Inscrita em uma rede de memória, essa separação é atualizada no espaço do direito e da lei diante do processo histórico da modernização das cidades.

Apesar do efeito ideológico de evidência lógico-jurídica “a prostituta é ‘a mulher que fez commercio de seu corpo’”, a construção discursiva da “mulher pública” é profundamente opaca, mobilizando, na rede de não ditos e de equívocos, o efeito imaginário desse estado-de-coisa, a “mulher honesta”, também inscrita, por sua vez, na esfera dos perigos e dos prazeres.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P. Memória e produção discursiva do sentido. In: ACHARD, P. et al. *Papel da memória*. Campinas: Pontes, 1999. p. 11-22.

BRASIL. *Código Criminal de 1830*. (Ed. diplomática eletrônica). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.

²⁰ Retomamos o termo de Pêcheux (2014a, p. 136): pode-se passar da *explicativa ecumênica* “esta luta, certamente, nós a apoiamos como todas as lutas, já que ela mostra a vontade dos assalariados...” à *restritiva sectária*, traçando uma fronteira entre *as lutas que...* e as outras (das quais se dirá eventualmente que elas desencorajam ou iludem os trabalhadores).

BRASIL. *Código Penal de 1890*. (Ed. diplomática eletrônica). Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em 30 ago. 2015.

CASTRO, V. de. *A nova escola penal*. Rio de Janeiro: Typographia da Empresa Democratica, 1894. 399 p.

_____. *Os delictos contra a honra da mulher: Adulterio. Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil*. Rio de Janeiro: Montenegro, 1897. 323 p.

_____. *Attentados ao pudor: estudo sobre as aberrações do instinto sexual*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1934. 316 p.

CERVANTES, M. de. *Dom Quixote: livro primeiro*. Porto Alegre: LP&M, 2010. 512 p.

DUBY, G. Eva e os Padres. In: _____. *As damas do século XII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 253-380.

HENRY, P. Construções relativas e articulações discursivas. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, n.19, p. 43-64, jul./dez. 1990.

FEDATTO, C. P. *Um saber nas ruas: o discurso histórico sobre a cidade brasileira*. 2011. 183 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999. 79 p.

_____. *A arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2008. 236 p.

_____. *Vigiar e punir*. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. 291 p.

MARANDIN, J.-M. Problèmes d'analyse du discours. Essai de description du discours français sur la Chine. *Langages*, Paris, n. 55, p. 17-88, 1979.

MOTTA, C. Prostituição. Polícia de costumes. Lenocínio. *Revista da faculdade de direito de São Paulo*, São Paulo, p. 307-322, 1897.

NUNES, J. H. O espaço urbano: a “rua” e o sentido público. In: ORLANDI, E. (org.). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas: Pontes, 2001. p. 101-110.

ORLANDI, E. Segmentar ou recortar? *Linguística: questões e controvérsias*, Uberaba, n. 10, p. 9-26, 1984.

_____. Discurso, imaginário social e conhecimento. *Em aberto*, Brasília, n.61, p. 52-59, 1994.

_____. *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*. Campinas: Pontes, 1999. 100 p.

_____. *Cidade dos sentidos*. Campinas: Pontes, 2004. 160 p.

PÊCHEUX, M. L'énoncé : enchâssement, articulation et déliasion. In: CONEIN, B.; COURTINE, J.-J.; GADET, F.; MARANDIN, J.-M.; PÊCHEUX, M. (org.). *Colloque Matérialités Discursives*. Lille: Presses universitaires de Lille, 1981. p. 143-148.

_____. Delimitações, inversões, deslocamentos. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, n.19, p. 7-24, jul./dez. 1990.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 1997. 313 p.

_____. Papel da memória. In: ACHARD, P. et al. *Papel da memória*. Campinas: Pontes, 1999. p. 49-58.

_____. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 2008. 68 p.

_____. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. (org.). *Gestos de leitura: da história no discurso*. Campinas: UNICAMP, 2010. p. 55-64.

_____. Efeitos discursivos ligados ao funcionamento das relativas em francês. In: ORLANDI, E. P. (org.). *Análise de Discurso: Michel Pêcheux*. Textos selecionados por Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas: Pontes, 2014a. p. 131-140.

_____. Leitura e memória: projeto de pesquisa. In: _____. *Análise de discurso: Michel Pêcheux* (textos selecionados por Eni Orlandi). Campinas: Pontes, 2014b. p. 141-150.

_____. Ousar pensar e ousar se revoltar: ideologia, marxismo, luta de classes. *Décalages*, v.1, n.4, p. 1-22, 2015.

PEREIRA, C. S. “*Que tenhas teu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. 2002. 335 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

RAGO, M. Amores lícitos e ilícitos na modernidade paulistana ou no bordel de Madame Pomméry. *Teoria & Pesquisa*, v.49, p. 93-118, 2005.

_____. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 322 p.

SCHETTINI, C. Viver a tolerância: polícia, municipalidade e trabalho sexual no espaço urbano portenho (1870-1880). *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História (ANPUH)*, São Paulo, p. 1-16, jul. 2011.

SOIHET, R. A sensualidade em festa: representações do corpo feminino nas festas populares no Rio de Janeiro na virada do século XIX para o XX. In: MATOS, M. I. S. de; SOIHET, R. (Org.). *O Corpo feminino em debate*. São Paulo: Unesp, 2003. p. 177-198.

Recebido em: 04/10/2015

Aprovado em: 07/03/2016